



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

## PROJETO DE LEI Nº <sup>54</sup>, DE 13 DE JUNHO DE 2022

*Institui o Sistema Municipal de Ensino de Caçapava e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Caçapava que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Municipal de Educação e normativas do Conselho Nacional de Educação concernentes ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

I - Esta lei disciplina a educação escolar que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

II - A educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**Art. 3º** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, segue as diretrizes da Base Nacional Curricular – BNCC e tem por finalidade desenvolver as habilidades e competências do Currículo Paulista nos estudantes, bem como inseri-los no mundo digital, potencializando e estimulando a construção do conhecimento e seu protagonismo.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

**Art. 4º** A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;

II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V - valorização do profissional da educação pública municipal;

VI - promoção da autonomia da escola em consonância com os princípios da gestão democrática do ensino público;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

- Educação Básica;
- VII - oferta de educação de qualidade nas escolas de
- escolas públicas;
- VIII - garantia de uma educação laica e pluralista nas
- IX - valorização da experiência extra escolar;
- X - coexistência de instituições públicas e privadas de
- ensino;
- XI - respeito à liberdade e apreço à tolerância.

**Art. 5º** A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I - o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II - a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;
- III - o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico, artístico e ao desporto;
- IV - a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V - a valorização e a promoção da vida;
- VI - a preparação do cidadão para a efetiva participação política.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURA DO

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

## SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS

**Art. 6º** Integram o Sistema Municipal de Ensino:

I - a Secretaria Municipal de Educação – SME;

II - o Conselho Municipal de Educação CME;

III - o Fórum Municipal de Educação – FME;

IV - o Conselho Municipal de Alimentação  
Escolar CMAE;

V - o Conselho de Acompanhamento e Controle  
Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de  
Valorização dos profissionais da Educação - CACS – FUNDEB;

VI - os estabelecimentos públicos, integrados pelas  
instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, criadas ou incorporadas,  
mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

VII - a rede privada, integrada pelas instituições de  
Educação Infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada tanto as de  
caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

### CAPÍTULO II

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão  
executivo, de gestão, de administração, de planejamento, de pesquisa, de avaliação  
funcional e institucional em matéria de educação do Sistema Municipal de Ensino.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600



CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

5

**Art. 8º** É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

**I** - organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do poder público ligadas à educação, velar pela observância da legislação e os respectivos encaminhamentos do Fórum Municipal de Educação, bem como pelo cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Educação, nas instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino e integrar-se às políticas e planos municipais da educação e estar articulada com as Diretrizes da União e do Estado;

**II** - exercer ação redistributiva em relação às unidades de ensino público municipal, considerando os seus projetos pedagógicos;

**III** - propor normas complementares ao Conselho Municipal de Educação para o Sistema Municipal de Ensino;

**IV** - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outro nível de ensino somente quando estiver plenamente atendida a necessidade de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

**V** - proporcionar condições de manutenção e aprimoramento dos recursos humanos, técnicos e científicos a toda rede pública municipal de ensino, podendo estabelecer parcerias com instituições que comprovem atividades educacionais relativas a essas condições;

**VI** - adotar as medidas com vistas a garantir, por parte das instituições de ensino vinculadas ao sistema municipal, a inserção nas respectivas bases de dados, de informações e atualizações exigidas pelos poderes federal, estadual e municipal;

**VII** - manter o Núcleo de Apoio a Inclusão – NAI;

**VIII** - manter as instituições responsáveis pela execução de cursos livres;

**IX** - supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental regular, de Educação de Jovens e Adultos – EJA e o Atendimento Educacional Especializado – AEE, bem





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

6

como os estabelecimentos particulares de educação infantil que o integram, exercendo também as seguintes atribuições:

- a) apreciar a Proposta Pedagógica;
- b) homologar o Plano de Gestão Escolar;
- c) aprovar os Regimentos Escolares e planos de curso, bem como as eventuais alterações desses documentos;
- d) homologar o Calendário Escolar, após aprovado pelo Conselho de Escola;
- e) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino fundamental;
- f) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
- g) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
- h) analisar e decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
- i) fiscalizar o cumprimento das normas e decisões emanadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- j) fiscalizar os estabelecimentos que integram o sistema municipal de Educação, prestando a necessária orientação técnica e providenciando correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade;
- k) orientar e acompanhar a implementação/consolidação do Currículo Oficial;
- l) intensificar a participação efetiva na tomada de decisões, acompanhamento, avaliação das ações escolares e da vivência proativa da legislação para uma Gestão Democrática, por meio do fortalecimento da atuação dos Órgãos Colegiados e Instituições Escolares;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600



CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

7

- m) possibilitar a garantia do direito de aprendizagem do aluno;
- n) acompanhar e orientar as escolas quanto à implementação dos projetos da Secretaria Municipal de Educação e o alcance das metas;
- o) acompanhar o desempenho dos alunos, aquém do esperado, nas respectivas séries/anos, detectados nos indicadores das avaliações internas e externas;
- p) orientar e acompanhar ações de correção de fluxo;
- q) assegurar atendimento prioritário às Unidades Escolares com rendimento abaixo do alcançado pela Secretaria Municipal de Educação;
- r) orientar as escolas nas diferentes dimensões da gestão escolar;
- s) Intervir sistematicamente no acompanhamento pedagógico realizado pela equipe gestora;
- t) orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado, com funções propositiva, normativa, deliberativa, consultiva, de fiscalização e mobilização, com atribuições de assessoramento, acompanhamento, controle e avaliação sobre a formulação e o planejamento da Política Educacional do Município.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600



CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21  
Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

8

a) normatizar, fiscalizar, emitir parecer e deliberar sobre:

I - a educação infantil pública e privada e o ensino fundamental mantidas pelo poder público municipal;

II - a criação, funcionamento e credenciamento de instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

III - a educação infantil e o ensino fundamental destinado aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

IV - o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

V - Regimento e Diretrizes Curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

VI - a autorização de funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VII - o credenciamento, quando couber, às instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - o exercício de competências recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

IX - a condição de representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

X - o estabelecimento de medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

XI - elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

9

**XII** - estudar, planejar, orientar e aprovar matérias educativas pertinentes ao funcionamento administrativo e pedagógico dos estabelecimentos que o integram;

**XIII** - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

**b)** fiscalizar e emitir parecer:

**I** - o Plano Municipal de Educação, a luz dos princípios orientadores do Fórum Municipal de Educação;

**II** - convênios, parcerias, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais ou áreas afins de interesse do poder público municipal;

**c)** fiscalizar a execução:

**I** - do currículo dos estabelecimentos de ensino;

**II** - dos planos educacionais do município;

**III** - dos indicadores de avaliação externa.

**d)** emitir parecer sobre:

**I** - o ingresso de aluno independentemente de escolarização anterior, em qualquer ano, série ou etapa, exceto na primeira série do ensino fundamental;

**II** - assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhes forem submetidas pelo representante do Poder Executivo Municipal e/ou representante da Secretaria Municipal de Educação e por entidades, de âmbito municipal, ligadas à educação.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo Técnico, Jurídico e Administrativo de apoio, necessário ao atendimento de suas atribuições, devendo ser sugerido pelo Conselho Municipal de Educação, aprovado e cedido pela Secretaria Municipal de Educação.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10

## CAPÍTULO IV

### DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 12.** O Fórum Municipal de Educação, previsto em lei municipal, é uma instância de caráter permanente responsável pela coordenação dos processos de construção, revisão e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, com atribuições de acompanhamento, fiscalização, proposição, avaliação e mobilização.

**Parágrafo único.** O Fórum Municipal de Educação, secundado pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação convocará a sociedade a cada 2 (dois) anos para realizar a Conferência Municipal de Educação, com o objetivo de obter dados para a avaliação, revisão e adequação das metas contidas do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 5.410, de 18 de janeiro de 2016.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE é o órgão colegiado que tem como atribuição fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos financeiros municipais repassados pela União e pelo Estado, destinados à merenda escolar.

**Parágrafo único.** O Conselhos Municipais de alimentação Escolar tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600



CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

11

**Art. 14.** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – CACS- FUNDEB é o órgão colegiado que tem por finalidade proceder o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo em âmbito municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - CACS-FUNDEB tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

## CAPÍTULO VII

### DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO

**Art. 15.** O ensino público reger-se-á pelo princípio estabelecido nessa Lei e a gestão democrática do ensino municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:

I - eleição direta para o Conselho de Escola, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, na forma da Lei;

II - autonomia da comunidade escolar para definir sua Proposta Pedagógica, observada a legislação vigente, os princípios e as deliberações emanadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 16.** As escolas terão autonomia de gestão financeira, garantindo por meio de repasse de recursos, a partir do Plano de Aplicação da APM, em conformidade com o Proposta Pedagógica da escola, mediante prestações de contas, aprovado pelo Conselho Escolar legislação vigente.

## Seção I

### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

12

**Art. 17.** A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 18.** A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

**Parágrafo único.** A Educação Infantil atenderá prioritariamente, o ensino obrigatório, a pré escola.

## Seção II

### DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 19.** O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600



CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

13

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

## Seção III

### Da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 20.** A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º O sistema de ensino assegura gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

## Seção IV

### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 21.** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

14

§ 1º Haverá, quando necessário, no contraturno, em escola regular, o Atendimento Educacional Especializado – AEE para a clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do *caput* deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida.

**Art. 22.** O órgão normativo do sistema de ensino estabelecerá critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO

**Art. 23.** O ensino privado, integrada pelas escolas de educação infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada tanto de caráter lucrativo, como as comunitárias e confessionais ou filantrópicas também deverá adaptar-se as normas norteadoras do Conselho Municipal de Educação.

## TÍTULO III

### DO ENSINO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

15

## DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL

**Art. 24.** As instituições de ensino dos diferentes níveis devem construir coletivamente, com os diversos segmentos da comunidade escolar o regimento único das escolas da rede pública municipal.

**Art. 25.** A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar que efetivem os princípios educacionais contidos nessa lei.

**Art. 26.** O currículo do ensino fundamental deve estar de acordo com os princípios estabelecidos no art. 3º e 4º, desta Lei.

**Art. 27.** A avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, retomando, reorganizando e reeducando os sujeitos envolvidos, devendo ser um processo contínuo, investigativo, diagnóstico, participativo e emancipatório, concebendo o conhecimento como construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos.

§ 1º É assegurado atendimento educacional e de avaliação, durante o período de internação para tratamento de saúde, em regime hospitalar ou domiciliar, por tempo prolongado, ao estudante matriculado em instituição escolar pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Cabe aos órgãos gestores do Sistema Municipal de Ensino regular a forma do atendimento educacional e de avaliação dos estudantes.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

16

**Art. 28.** O Plano Municipal de Educação, de duração decenal, será elaborado considerando os encaminhamentos e os princípios norteadores discutidos no Fórum Municipal de Educação, consolidados na Conferência Municipal de Educação em consonância aos Planos Nacional e Estadual de Educação.

§ 1º Toda e qualquer alteração do Plano Municipal de Educação que venha aferir os princípios já estabelecidos deverá ser aprovada previamente pela Conferência Municipal de Educação.

§ 2º O período de elaboração, a data de entrada em vigência e o tempo de vigência do Plano Municipal de Educação, bem como o período e os mecanismos de avaliação do mesmo, pela comunidade escolar, deverão ser definidos por regulamentação própria.

## TÍTULO IV

### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÃO E FORMAÇÃO

**Art. 29.** São profissionais da educação os membros do magistério e os servidores públicos da rede municipal de ensino.

§ 1º São membros do Quadro do Magistério público municipal o conjunto de professores e especialistas em educação que, ocupando empregos ou funções nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas em educação com vistas a alcançar os objetivos da educação.

§ 2º São servidores da rede municipal de ensino aqueles que mesmo não sendo membros do magistério, exercem funções correlatas de apoio ou de suporte ao processo ensino-aprendizagem, em unidades escolares ou em órgãos centrais e intermediários da referida rede.

**Art. 30.** A formação dos profissionais de educação far-se-á em cursos específicos, de modo a atender os objetivos dos diferentes níveis

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

17

e modalidades do ensino, às necessidades de organização, funcionamento do Sistema de Ensino e as demandas da educação em geral.

**Parágrafo único.** O Município incentivará a formação dos profissionais da educação e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento nas áreas específicas de atuação.

## CAPÍTULO II

### DA QUALIFICAÇÃO E DO PLANO DE CARREIRA

**Art. 31.** A qualificação mínima para o exercício da docência nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Plano Municipal de Educação em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 32.** A qualificação mínima para o exercício da atividade dos membros do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino será especificada em Plano de Carreira.

**Art. 33.** O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Caçapava é instituído pela lei vigente, que estabelece e dispõe sobre o respectivo plano de pagamento e dá outras providências.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** O município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da LDBEN, respeitada a meta 21, do Plano Municipal de Educação vigente.

**Art. 35.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá de forma articulada, estabelecer parcerias com os entes federados.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Município de Caçapava

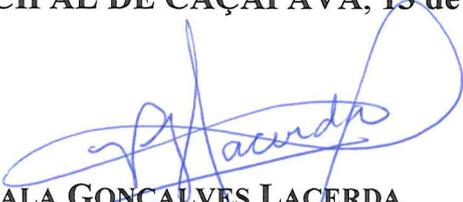
Estado de São Paulo

18

**Art. 36.** O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Estadual da Educação, enquanto o seu órgão normativo não elaborar normas próprias.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de junho de 2022.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

